



REGULAMENTO

CAPÍTULO I **Normas Gerais**

Artigo 1.º **Sede**

A Sede do Centro de Formação da Associação de Professores de Matemática (CFAPM) é a mesma da APM.

Artigo 2.º **Objetivos**

São objetivos do Centro de Formação:

- a) Identificar e dar resposta às necessidades de formação manifestadas pelos professores.
- b) Identificar e propor áreas de formação decorrentes da investigação educacional em Matemática ou de novos desafios educativos.
- b) Apoiar e acompanhar grupos de docentes (Educadores e Professores dos Ensinos Básico e Secundário) que queiram investir na sua formação numa determinada área temática, quer promovendo as modalidades de formação previstas por lei, quer desenvolvendo projetos de trabalho integrados na sua prática pedagógica.
- c) Apoiar experiências pedagógicas ou projetos de inovação em curso ou a iniciar, proporcionando aos docentes um ambiente que lhes permita aprofundar a reflexão sobre as suas práticas, a formação, a divulgação/permuta.
- d) Criar condições para que os processos de ação/formação, explicitados nos dois objetivos anteriores, possam corresponder a momentos de investimento pessoal e profissional e desenvolvam hábitos e práticas de (auto)formação partilhadas no terreno da ação pedagógica.
- e) Promover a troca de experiências (e a ligação entre os diferentes intervenientes) a nível da inovação pedagógica, da formação contínua e da problematização das práticas.
- f) Estimular a aproximação e a interseção entre as práticas e as problemáticas de áreas como a dinamização e inovação pedagógica, a investigação educacional, a formação de docentes e a intervenção na política educativa.

Artigo 3.º **Competências**

As competências do Centro de Formação articulam-se com as da Direcção da APM e consistem em:

- a) Identificar as necessidades de formação dos docentes, estabelecendo as respetivas prioridades.

- b) Promover ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas.
- c) Promover a realização de atividades/iniciativas conducentes à consecução dos objetivos.
- d) Divulgar junto dos docentes as atividades do Centro de Formação da APM.
- e) Estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades como forma de diversificar a oferta formativa.

Artigo 4.º

Órgãos de direção e gestão

O Centro de Formação tem como órgãos de direção e gestão o Diretor e a Comissão Pedagógica, respetivamente.

CAPÍTULO II

Comissão Pedagógica

Artigo 5.º

Estrutura da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é constituída por nove elementos, sendo um deles o Diretor do Centro de Formação e os restantes escolhidos segundo os seguintes critérios:
 - a) Um elemento da Direção da APM.
 - b) Representação de cada ciclo de ensino;
 - c) Representação das várias modalidades de ensino – regular ou profissional, ensino de adultos e outros;
 - d) Representação de grupos de trabalho e de núcleos regionais;
2. A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direção, ouvido o Conselho Nacional.

Artigo 6.º

Competências da Comissão pedagógica

À Comissão Pedagógica compete:

- a) Elaborar e submeter à discussão princípios orientadores de formação.
- b) Apresentar ao Diretor do Centro de Formação propostas para os planos de atividades.
- c) Promover iniciativas ou protocolos necessários à viabilização do plano de atividades.
- d) Dar parecer sobre as propostas de ações de formação a serem realizadas.
- e) Acompanhar e apoiar a execução do plano de formação do Centro.
- f) Dar parecer sobre as ações de formação realizadas.
- g) Articular o seu trabalho com o dos núcleos regionais e dos grupos de trabalho da APM.

Artigo 7.º

Reuniões

A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente para elaboração, aprovação e avaliação do plano de formação, por convocatória do Diretor do Centro.

Artigo 8.º

Mandatos

A Comissão Pedagógica exerce as suas funções por um período de três anos, renovável uma vez, por manifestação de interesse dos seus elementos e com a anuência da Direção da APM. Em caso de substituição de algum dos elementos da Comissão Pedagógica, o novo elemento manter-se-á em funções até ao final do mandato do elemento substituído.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 9.º

Competências do Diretor

Ao Diretor do Centro compete:

- a) Presidir à Comissão Pedagógica.
- b) Coordenar as atividades do Centro de Formação.
- c) Promover a identificação das necessidades de formação dos professores, estabelecendo as respetivas prioridades.
- d) Representar o Centro de Formação perante os órgãos da Associação bem como perante outras instituições.
- e) Promover a acreditação de ações de formação contínua que respondam às necessidades detetadas.
- f) Elaborar o plano de formação do Centro, a partir das propostas da Comissão Pedagógica e, eventualmente, de outras estruturas da APM.

Artigo 10.º

Estatuto do Diretor

1. O Diretor do Centro de Formação é nomeado pela Direção da APM, ouvida a Comissão Pedagógica.
2. O Diretor exerce as suas funções por um período de três anos, renovável uma vez, com a anuência da Direção da APM. Em caso de substituição, o novo Diretor manter-se-á em funções até ao final do mandato do elemento substituído.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Apoio administrativo

O Centro de Formação terá o apoio administrativo dos serviços da Sede da APM.

CAPÍTULO V

Formação

Artigo 12.º

Plano de formação

1. O plano de formação é elaborado pelo Diretor a partir de propostas da Comissão Pedagógica, devendo ser anual ou trienal de modo a acompanhar a vigência do mandato dos órgãos de direção e gestão do Centro de Formação.
2. O plano de formação do CFAPM, quer seja anual ou trienal, deve ser aprovado pela Comissão Pedagógica até ao final de cada ano letivo e dado a conhecer ao Conselho Nacional da APM.
3. A aprovação de um plano trienal implica uma revisão anual do plano de formação.

Artigo 13.º

Bolsa de formadores

Os formadores do CFAPM, podem ser professores associados da APM ou formadores indicados por entidades com as quais a APM tenha protocolo e que possuam acreditação de formador pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos formadores

1. O formador tem direito a comprovativo do desempenho da sua função no CFAPM, onde deve constar o nome da ação e o respetivo n.º de registo do CCPFC, a modalidade, o número de horas e o local onde decorreu.
2. O formador tem o dever de orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, isenção, justiça e equidade. Deve preparar e dinamizar a formação e avaliar os formandos.

Artigo 15.º

Formandos

Têm prioridade no acesso à formação do CFAPM os professores associados ou de escolas associadas da APM.

Artigo 16.º

Certificação

Todos os formandos têm direito a um certificado de conclusão da formação emitido, preferencialmente em formato digital. Desse certificado deve constar:

- a) Identificação da entidade formadora, do formador e do formando;
- b) Designação da ação, modalidade, área e número de registo no CCPFC (se for o caso);
- c) Número de horas;
- d) Local de realização;
- e) Data;
- f) Classificação final e a correspondente menção qualitativa (exceto no caso das Ações de curta duração).
- g) Referência ao facto da ação relevar, ou não, para a componente científica e pedagógica, identificando os grupos de recrutamento em causa.

h) No reconhecimento das ações de curta duração, acresce ainda a menção ao grau académico do(s) formador(s) responsável.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 17.º

Verbas e sua movimentação

As contas relativas às atividades do Centro de Formação estão sujeitas ao controlo dos corpos sociais da APM com competência própria e com conhecimento da Comissão Pedagógica.

Artigo 18.º

Interpretações e omissões

A interpretação do presente Regulamento e resolução de casos omissos compete à Direção da APM.

Artigo 19.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá vir a ser objeto de revisão sempre que a matéria por ele regulamentada estiver em desacordo com os diplomas legais em vigor ou se a Comissão Pedagógica ou a Direção considerar necessário.

Artigo 20.º

Aprovação do regulamento

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da APM ouvida a Comissão Pedagógica e o Conselho Nacional.

Aprovado pela Direção da APM, ouvido o Conselho Nacional da Associação
24 de novembro de 2018